



**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Jamary – Curvo III – 6º andar - Pedrinhas  
CEP 76.801-470 - Porto Velho - Rondônia

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 012/2016/GAB/SEFIN/CRE**

Extrato dos resultados dos julgamentos dos recursos administrativos de impugnação dos índices percentuais para o rateio de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a serem entregues aos municípios rondonienses no exercício financeiro de 2017, estabelecidos através da Resolução Conjunta nº 007/2016/GAB/SEFIN/CRE, de 30/06/2016, publicada do DOE nº 119 de 30/06;2016, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 11.908, de 12/12/2005:

**PROCESSO : 20160390000874**  
**INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**ASSUNTO : RECURSO IPM 2017**

**JULGAMENTO**

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para **DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.c - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs e notas fiscais de produtores rurais, em poder da SEFIN, até o dia 20/agosto/2016;

Item 2. - Serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs, apresentadas até 20/agosto/2016.

**PROCESSO : 20160010015333**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**  
**ASSUNTO : RECURSO IPM 2017**

**JULGAMENTO**

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para **DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação nos seguintes termos:

Item 1 - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs e Notas Fiscais de Produtores Rurais, apresentadas até 20/agosto/2016;

Item 2. – Que o banco de dados receba informações até o dia 29/agosto/2016, parcialmente deferido em vista que estará aberto até 20/08/2016, uma vez que as informações processadas precisam ser analisadas antes da publicação do índice de participação definitivo.

Item 3. – Quanto que sejam considerados nos valores de produção de produtos primários: Autos de infração, denúncias espontâneas e prestação de transportes autônomos. Indeferido por falta de previsão legal.

**PROCESSO** : 20160190001067  
**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
**ASSUNTO** : RECURSO IPM 2017

### **JULGAMENTO**

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.c, e item 3 - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs e/ou SIENs e notas fiscais de produtores rurais, em poder da SEFIN, até o dia 20/agosto/2016;

Item 2. – que Autos de Infrações e Denúncias Espontâneas sejam computados considerando-se apenas aqueles em que haja correlação com entradas e saídas de mercadorias. Indeferido por falta de previsão legal.

Item 4. - que não sejam alterados os valores dos parâmetros do Valor Adicionado Fiscal do município que não fizeram uso da prerrogativa de impugnar os dados a eles atribuídos. Indeferido em razão de repercutir na composição geral e por ausência de previsão legal.

**PROCESSO** : 20160040004489  
**INTERESSADO** : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL  
**ASSUNTO** : RECURSO IPM 2017

### **JULGAMENTO**

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.c - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs e notas fiscais de produtores rurais, em poder da SEFIN, até o dia 20/agosto/2016;

Item 2. – que Autos de Infrações e Denúncias Espontâneas sejam computados considerando-se apenas aqueles em que haja correlação com entradas e saídas de mercadorias. Indeferido por falta de previsão legal.

Item 3. - Serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs, apresentadas até 20/agosto/2016.

Item 4 - que não sejam computados os possíveis valores adicionados das empresas de energia elétricas mencionadas. Indeferido por ser contrário ao que está determinado expressamente no Decreto 11908/05.

**PROCESSO : 20160010015989**  
**INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**ASSUNTO : RECURSO IPM 2017**

### **JULGAMENTO**

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.c e Item 2. - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs e/ou SIENs e notas fiscais de produtores rurais, em poder da SEFIN, até o dia 20/agosto/2016;

Item 3. - que não sejam alterados os valores dos parâmetros do Valor Adicionado Fiscal do município que não fizeram uso da prerrogativa de impugnar os dados a eles atribuídos. Indeferido em razão de repercutir na composição geral e por ausência de previsão legal.

**PROCESSO : 20160320000806**  
**INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**  
**ASSUNTO : RECURSO IPM 2017**

### **JULGAMENTO**

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.c - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs e notas fiscais de produtores rurais, em poder da SEFIN, até o dia 20/agosto/2016;

Item 2. – que Autos de Infrações e Denúncias Espontâneas sejam computados considerando-se apenas aqueles em que haja correlação com entradas e saídas de mercadorias. Indeferido por falta de previsão legal.

Item 3. - Serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs, apresentadas até 20/agosto/2016.

Item 4 - que não sejam computados os possíveis valores adicionados das empresas de energia elétricas mencionadas. Indeferido por ser contrário ao que está determinado expressamente no Decreto 11908/05.

**PROCESSO : 2016170000462**  
**INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**  
**ASSUNTO : RECURSO IPM 2017**

## **JULGAMENTO**

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Item A - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs e Notas Fiscais de Produtores Rurais, apresentadas até 20/agosto/2016;

Item B – que não sejam computados os possíveis valores adicionados das empresas de energia elétricas mencionadas. Indeferido por ser contrário ao que está determinado expressamente no Decreto 11908/05.

Item C - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes do SIEN rateio no banco de dados utilizados para o cálculo do índice até o dia 20/agosto/2016 uma vez que as informações processadas precisam ser analisadas antes da publicação do índice de participação definitivo.

**PROCESSO : 20160220002147**  
**INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA**  
**ASSUNTO : RECURSO IPM 2017**

## **JULGAMENTO**

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.c - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs e notas fiscais de produtores rurais, em poder da SEFIN, até o dia 20/agosto/2016;

Item 2. - Serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs, apresentadas até 20/agosto/2016.

Item 3 - que não sejam computados os possíveis valores adicionados das empresas de energia elétricas mencionadas. Indeferido por ser contrário ao que está determinado expressamente no Decreto 11908/05.

**PROCESSO : 20160020010738**  
**INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**  
**ASSUNTO : RECURSO IPM 2017**

## **JULGAMENTO**

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.c - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs e notas fiscais de produtores rurais, em poder da SEFIN, até o dia 20/agosto/2016;

Item 2. – que Autos de Infrações e Denúncias Espontâneas sejam computados considerando-se apenas aqueles em que haja correlação com entradas e saídas de mercadorias. Indeferido por falta de previsão legal.

Item 3. - Serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs, apresentadas até 20/agosto/2016.

Item 4 - que não sejam computados os possíveis valores adicionados das empresas de energia elétricas mencionadas. Indeferido por ser contrário ao que está determinado expressamente no Decreto 11908/05.

**PROCESSO : 20160410000416**  
**INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**  
**D'OESTE**  
**ASSUNTO : RECURSO IPM 2017**

### **JULGAMENTO**

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.c - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs e notas fiscais de produtores rurais, em poder da SEFIN, até o dia 20/agosto/2016;

Item 2. – que Autos de Infrações e Denúncias Espontâneas sejam computados considerando-se apenas aqueles em que haja correlação com entradas e saídas de mercadorias. Indeferido por falta de previsão legal.

Item 3. - Serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs, apresentadas até 20/agosto/2016.

Item 4 - que não sejam computados os possíveis valores adicionados das empresas de energia elétricas mencionadas. Indeferido por ser contrário ao que está determinado expressamente no Decreto 11908/05.

**PROCESSO : 20160010015867**  
**INTERESSADO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**ASSUNTO : RECURSO IPM 2017**

### **JULGAMENTO**

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1 - serão mantidos integralmente os valores positivos apresentados pelas Hidroelétricas de Santo Antonio e Jirau, os quais compuseram o Valor Adicionado Fiscal Total de 2015;

Itens 2, 3 e 4. - Serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs, SIENs e Notas de Produtores Rurais apresentadas até 20/agosto/2016.

Item 5. – Nos Relatórios Finais de Julgamentos se dignem a mencionar a razão social, Inscrição Estadual, CNPJ's ou CPF's das empresas, bem como os valores alterados/incluídos, para fins de posterior defesa administrativa ou judicial do município prejudicado, decisão favorável a sua inclusão, quando em casos de empresas, individualmente, em que haja inclusão e/ou exclusão de valores.

**PROCESSO** : 20160050002652  
**INTERESSADO** : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
**ASSUNTO** : RECURSO IPM 2017

### **JULGAMENTO**

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.c - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs e Notas de Produtores Rurais, em poder da SEFIN, até o dia 20/agosto/2016;

Item 2. - Serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs, SIENs e Notas de Produtores Rurais apresentadas até 20/agosto/2016.

Item 3. – que não sejam computados os possíveis valores adicionados das empresas de energia elétricas mencionadas. Indeferido por ser contrário ao que está determinado expressamente no Decreto 11908/05 e de decisão judicial favorável a sua inclusão.

**PROCESSO** : 20160220002146  
**INTERESSADO** : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA  
**ASSUNTO** : RECURSO IPM 2017

### **JULGAMENTO**

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conheço do recurso apresentado para DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação nos seguintes termos:

Itens 1.a. 1b e 1.c - serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs e notas fiscais de produtores rurais, em poder da SEFIN, até o dia 20/agosto/2016;

Item 2. - Serão processadas todas as possíveis correções ou entrega de declarações por parte dos contribuintes das GIAMs ou SIENs, apresentadas até 20/agosto/2016.

Item 3 - que não sejam computados os possíveis valores adicionados das empresas de energia elétricas mencionadas. Indeferido por ser contrário ao que está determinado expressamente no Decreto 11908/05.

## **ORDEM DE INTIMAÇÃO**

Ficam os municípios intimados da decisão proferida nos recursos apresentados em face aos Índices do Fundo de Participação dos Municípios provisórios, para o exercício de 2017, estabelecidos através da Resolução Conjunta nº 007/2016/GAB/SEFIN/CRE, de 30/06/2016, publicada no DOE nº 119, de 30/06/2016, via publicação do extrato dos julgamentos das impugnações no DOE, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 11908, de 12/12/2005.

Porto Velho, 30 de agosto de 2016.

**WAGNER GARCIA DE FREITAS**  
Secretário de Estado de Finanças

**WILSON CEZAR DE CARVALHO**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual